Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 40/2021
Data: 21/01/2021 - Horário: 10:21
Legislativo - PLO 2/2021

Câmara Municipal de PARÁ DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 2 / 2021

Dispõe sobre o reconhecimento como serviço essencial à saúde o serviço prestado por academias de ginástica ou estabelecimento similar no município de Pará de Minas, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos estabelecimentos mesmo em período de calamidade pública.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1° - Fica reconhecido como serviço essencial à saúde o serviço prestado por academias de ginástica ou estabelecimento similar no município de Pará de Minas, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos estabelecimentos mesmo em período de calamidade pública.

Parágrafo único - Para fins desta lei, define-se como academia de ginástica ou estabelecimento similar o local equipado com aparelhos para prática de musculação, ginástica, pilates, hidroginástica, artes marciais e outras atividades físicas.

Art. 2° - O número de pessoas nos estabelecimentos a que se refere esta lei poderá ser limitado em período de calamidade pública desde que por decisão fundamentada por autoridade competente para deliberar sobre esse assunto, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial, ainda que fracionado.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de janeiro de 2021.

Vereador Sérgio Martins Vargas

Vereador Nilton Reis Lopes

Justificativa: O projeto reconhece como serviço essencial à saúde o serviço prestado por academias de musculação, ginástica, pilates, hidroginástica, artes marciais e outras atividades físicas.

Como podemos observar, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países do mundo todo vivem sob pânico devido ao avanço do novo coronavírus, agente causador da covid-19.

Em decorrência de o contágio de tal doença se dar de forma fácil e rápida, diversos estados têm determinado o isolamento social total, consubstanciado na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como no fechamento da maioria dos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em geral, mantendo-se em funcionamento apenas as atividades consideradas essenciais, dentre as quais não foram contempladas as academias e congêneres.

Conforme o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos. As academias de ginástica, sejam elas de musculação, natação, hidroginástica ou artes marciais e outras modalidades esportivas promovem a manutenção da saúde do ser humano.

Dessa forma, manter esses estabelecimentos em funcionamento visa preservar um direito fundamental, sendo que as atividades desempenhadas por essas instituições são essenciais à saúde. Do funcionamento delas, resulta o aperfeiçoamento físico e psicológico da população, em consonância com o direito à dignidade da pessoa, inclusive em tempos de calamidade pública.

Ademais, devemos analisar a questão com muito cuidado, visando, também, proteger os empresários e demais profissionais da área, os quais estão sendo prejudicados em seus direitos da livre iniciativa e dos valores do trabalho.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade, proprietários e profissionais da área e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem a municipalidade, a par dessas informações, é que este projeto está sendo apresentado.

Ressalte-se, também, que o fato de rotular tais atividades como essenciais não as desobriga de atender as determinações sanitárias do Ministério da Saúde.

Convém destacar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já deliberou no sentido de que cabe aos estados e aos municípios adotar as medidas que julguem necessárias ao enfrentamento da covid-19. Por essa razão, cada município tem plena liberdade para elencar as atividades essenciais em seu território, dadas as particularidades de cada caso.

Cite-se, por fim, o Decreto Federal de nº 10.344, de 8 de maio de 2020, o qual incluiu o inciso LVII ao artigo 30 do Decreto Federal nº 10.282/2020, passando a reconhecer academias de esportes de todas as modalidades como atividades essenciais, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

A vista das considerações postas, submetemos a matéria ao discernimento desta egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, dada a natureza da matéria.

Sérgio Martins Vargas
Vereador – MDB

Nilton Reis Lopes
Vereador-MDB